LEI Nº 3.449/2021

Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável de Lagoa da Prata – COMDES-LP.

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL DE LAGOA DA PRATA (COMDES-LP)

SEÇÃO I
DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO COMDES-LP

Art. 1° Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável de Lagoa da Prata (COMDES-LP), órgão colegiado consultivo, deliberativo e de assessoramento do Poder Executivo Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, competindo-lhe a promoção, o incentivo, o acompanhamento, a avaliação, a fiscalização e a revisão de planos, programas e projetos, relativos à Política Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável de Lagoa da Prata.

Parágrafo Único O COMDES-LP é uma instância colegiada e paritária, composta por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil local, que atua no âmbito das políticas públicas de desenvolvimento econômico sustentável de Lagoa da Prata.

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO COMDES-LP

Art. 2° São atribuições do COMDES-LP:

I – contribuir na formulação da política municipal para o desenvolvimento econômico;

II – estimular e apoiar iniciativas de desenvolvimento econômico;

III – estimular ações que assegurem a atração e manutenção de empresas no município;

IV – potencializar a utilização de matérias-primas, explorando a capacidade produtiva da agropecuária da região;

V – formular estratégias para viabilizar a expansão da indústria e o melhor aproveitamento do Distrito Industrial;

VI – incentivar ações visando o fomento à pesquisa, inovação e o desenvolvimento tecnológico em Lagoa da Prata;

VII – propor políticas de geração de empregos locais;

VIII – auxiliar o município em iniciativas de planejamento urbano, políticas de uso e ocupação do solo e plano diretor, bem como no alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS);

IX – estimular programas de fortalecimento da cultura empreendedora, além de ações de educação empreendedora e tecnológica nas escolas;

X – atuar na melhoria do ambiente de negócios, em especial às questões relacionadas à desburocratização e simplificação;

XI – apoiar a promoção de fóruns, seminários ou encontros técnicos com foco no desenvolvimento econômico sustentável;

XII – acompanhar a atuação do Executivo Municipal, no que tange às políticas públicas de desenvolvimento econômico sustentável;

XIII – opinar sobre o orçamento municipal destinado ao desenvolvimento econômico e subvenções econômicas;

XIV – opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações de desenvolvimento econômico e sobre concessão de isenções e remissões tributárias;

XV – oferecer cursos de capacitação para seus conselheiros;

XVI – elaborar o seu regimento interno.

Art. 3° É atribuição do COMDES-LP propor diretrizes para a política municipal de incentivo ao desenvolvimento econômico e, em conjunto com o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda de Lagoa da Prata, definir as orientações da política municipal de incentivo ao desenvolvimento social.

Art. 4° Cabe ao COMDES-LP examinar pedidos de doação e concessão de uso de áreas localizadas no Município, destinadas a atividades industriais, comerciais e de serviços, bem como outros incentivos e benefícios a serem criados como estratégias para o fortalecimento da economia local.

§1º O COMDES-LP emitirá parecer sobre pedidos de doação e concessão de uso de áreas destinadas à implantação de empresas e enviará para apreciação e julgamento do Prefeito Municipal.

§2º O COMDES-LP somente analisará os pedidos referidos no caput deste artigo quando encaminhados pela Secretaria do Desenvolvimento Econômico e, ainda, quando cumprirem os requisitos exigidos por esta Lei.

SEÇÃO III
DA COMPOSIÇÃO DO COMDES-LP

Art. 5º O COMDES-LP será composto por 12 (doze) membros, temporários, representando o Poder Público Municipal e a Sociedade Civil local, sendo:

I – Seis membros representando o Poder Executivo Municipal;

II – Seis membros de entidades não governamentais, de defesa, promoção ou atendimento de classes representativas de atividades econômicas, prestadoras de serviço, etc, em funcionamento no município.

Parágrafo único. Os segmentos da sociedade civil que terão representação no COMDES-LP são:

I - Agricultura/agropecuária;

II – Empreendedores Ambulantes (Rifeiros)

III – Indústria;

IV – Varejo;

V – Serviços;

VI - Setor financeiro.

Art. 6° Cada Conselheiro terá um suplente, ambos indicados pelas entidades que representam, sendo os titulares substituídos por seus suplentes nas suas faltas, ausências e impedimentos.

Art. 7° São representantes do Poder Executivo Municipal:
I – Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
II – Representante da Secretaria Municipal de Administração e Governo;
III – Representante da Secretaria Municipal de Educação;
IV – Representante da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;
V – Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
VI – Representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

Art. 8° Os membros representantes do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de dois (02) anos, admitindo-se a recondução.

§ 1º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do final de cada mandato do Conselho, deverá convocar as entidades para, no prazo de até 30 (trinta) dias, apresentar os nomes de seus respectivos representantes, que deverão ser nomeados no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação dos indicados.

§ 2º A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 3º Durante o período do mandato o Conselheiro e seu suplente poderão ser substituídos pela entidade que os indicou, sendo que o substituto tomará posse na primeira reunião do COMDES-LP após a sua indicação e terminará o mandato do substituído.

Art. 9° Perderá o mandato o Conselheiro que se ausentar injustificadamente a três sessões consecutivas ou a cinco alternadas no mesmo ano, com ausência do seu suplente, ou for condenado por sentença transitada em julgado, por crime doloso.

Parágrafo Único. A perda do mandato será decretada pelo COMDES-LP, na forma de seu regimento interno, assegurada ampla defesa.

Art. 10 A nomeação dos Conselheiros do COMDES-LP far-se-á por meio de Portaria, após a indicação dos representantes das entidades.

SEÇÃO IV
DO FUNCIONAMENTO DO COMDES-LP

Art. 11 O COMDES-LP terá um (01) Presidente, um (01) Vice-Presidente e um (01) Secretário Executivo, os quais serão eleitos por seus pares, na primeira reunião do Conselho.

Art. 12 O Presidente do COMDES-LP será escolhido pelos seus pares, na primeira sessão, cabendo-lhe a presidência das sessões.

Parágrafo Único – A presidência será exercida interinamente pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, durante o período compreendido entre a aprovação desta leia e a primeira sessão.

Art. 13 Na falta ou impedimento do Presidente, assumirá a presidência, o Vice-Presidente e, posteriormente, o Secretário Executivo.

Parágrafo Único - As atribuições dos membros do Conselho serão estabelecidos em regimento interno.

Art. 14 O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Lagoa da Prata poderá ter uma Secretaria Executiva, indicada entre os servidores públicos municipais e nomeada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 15 As sessões do COMDES-LP serão instaladas com o mínimo de 50 % (cinquenta por cento) dos Conselheiros, desde que no mínimo a metade destes sejam Conselheiros representantes da Sociedade Civil.

Parágrafo Único. Nas deliberações do COMDES-LP cada membro terá direito a um voto, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, podendo votar novamente caso ocorra empate, para desempatar.

Art. 16 As sessões do COMDES-LP acontecerão, ordinariamente, uma vez por mês e, de forma extraordinária, sempre que convocada pelo seu Presidente ou pelo Prefeito Municipal ou por, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 17 As reuniões ordinárias e as extraordinárias do COMDES-LP ressalvadas as situações de excepcionalidade deverão ser convocadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, com pauta previamente comunicada aos seus integrantes.

Art. 18 A organização e o funcionamento do COMDES-LP serão disciplinados em Regimento Interno que deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus membros em reunião plenária e instituído por decreto, em até 60 (sessenta) dias após a nomeação dos seus membros.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 Fica revogado o Art. 22 da Lei nº 1.744, de 26 de agosto de 2009.

Art. 20 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Prata, 04 de maio de 2021.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
PREFEITO MUNICIPAL